

Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina

CÓPIA DO ESTATUTO

(Estatuto registrado em Cartório e em vigor)

Capítulo I – Da denominação, sede e objetivos

Art. 1º: O Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina, fundado em 03 de dezembro de 1947, com sede e foro na cidade de Além Paraíba, Minas Gerais, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sem objetivos político partidários que tem como objetivos:

I – Difundir a cultura através das ações inerentes a uma Escola de Samba;

II – Difundir e promover o samba mantendo todo o necessário para tal difusão e promoção;

III – Realizar eventos culturais, musicais, sociais e demais semelhantes para obtenção de meios e subsídios necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nos itens I e II do presente Estatuto.

IV – Realizar desfiles carnavalescos;

V – Realizar projetos sociais que tenham como objetivo incentivar e manter a tradição do samba em Além Paraíba.

Capítulo II – Dos Sócios

Art. 2º: O Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina manterá um quadro de membros sócios.

Art. 3º: Para ser sócio do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina, o interessado deve ser maior de 18 (dezoito) anos, preencher requerimento próprio de admissão que deverá ser deferido ou não pela Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina.

Art. 4º: Os sócios poderão contribuir com mensalidades destinadas à manutenção do Grêmio ou cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: O Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina terá sócios contribuintes, em número ilimitado.

Parágrafo Segundo: O pagamento ou não de mensalidade e o valor da mesma será definido pela Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina.

Art. 5º: Caso qualquer Sócio do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina venha a cometer ato considerado inadequado este poderá ser excluído do quadro de integrantes do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina desde que denunciado por qualquer outro Sócio.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina se reunirá em 15 (quinze) dias após ter recebido denúncia por escrito contra Sócio do Grêmio para, pela maioria dos votos dos Diretores, deliberar sobre a exclusão ou não do Sócio ou aplicação de outra penalidade.

Capítulo III – Dos Poderes Diretivos e do Conselho Consultivo

Art. 6º: Os Poderes Diretivos do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina cabem aos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral

I – Conselho Geral

II – Diretoria Executiva

Parágrafo Primeiro: O Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina terá um Conselho Consultivo que será composto por, ex integrantes do Conselho Geral, ex Presidentes e Diretores do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina e por pessoas que notadamente tenham relevantes serviços prestados ao Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento e assessoria da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina que poderá se dirigir a seus membros afim de obter aconselhamento, sem número mínimo ou máximo de integrantes.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Consultivo são vitalícios podendo no entanto se desligarem do Conselho a qualquer momento que desejarem.

Parágrafo Quarto: O Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina manterá livro próprio onde lavrará atas informativas sobre os membros do Conselho Consultivo do Grêmio, integrantes que nele ingressaram ou dele se desligaram.

Capítulo IV – Do Conselho Geral

Art. 7º: O Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina é formado por 13 (treze) membros, eleitos pelos próprios Membros do Conselho Geral e membros da Diretoria Executiva do Grêmio para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos indefinidamente após tal período de acordo com as regras de eleição previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único: Os Membros do Conselho Geral do Grêmio devem comparecer às reuniões do Conselho estando automaticamente desligados do mesmo caso se ausentem sem justificativa e consecutivamente a 3 (três) reuniões sendo então substituídos conforme de acordo com o artigo 10 do presente Estatuto.

Art. 8º: Para ser membro do Conselho Geral da Escola de Samba União da Colina é necessário:

I – Ter mais de 21 anos;

II – Ter ocupado cargo na Diretoria do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina;

III – Ser membro do quadro de Sócios do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina;

Art. 9º: Uma vez formado o Conselho Geral este tomará posse imediatamente e terá as seguintes funções:

I – Presidir o processo eleitoral para eleger a Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina;

II – Aprovar anualmente, até o mês de abril de cada ano, as prestações de conta, balanços, inventário de patrimônio e ações realizadas pela Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina;

III – Assumir provisoriamente a Direção Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, devendo convocar eleições para nova Diretoria Executiva em até 60 (sessenta) dias da renúncia da Diretoria Executiva anterior;

IV – Convocar reuniões com a Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina, para discutir assuntos considerados importantes para a entidade, desde que tal convocação tenha a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Geral;

Art. 10: Caso algum dos membros do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina renuncie ao cargo, venha a falecer, seja eleito para a Diretoria Executiva do Grêmio, seja desligado por ausência em mais de 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou esteja impedido legalmente de desempenhar sua função, caberá a Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina escolher e empossar um novo Conselheiro substituto para integrar o Conselho Geral até que a próxima eleição dos membros do Conselho Geral aconteça na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Qualquer membro do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina que vier a ser eleito membro da Diretoria Executiva perde naturalmente seu cargo no Conselho Geral devendo ser indicado outro para substituí-lo conforme previsto no artigo anterior

Art. 11: O Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina será dirigido por um Presidente, por um Vice Presidente que somente assumirá as funções Diretivas no caso de morte, renúncia ou impedimento legal do Presidente.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina, escolherá no ato de sua posse um Secretário que deve ser membro do Conselho .

Capítulo V – Da Diretoria Executiva

Art. 12: O Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina será dirigido por uma Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Art. 13: Nenhum dos membros da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina poderá ser remunerado.

Art. 14: A Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina será composta dos seguintes onze cargos que hierarquicamente se sucedem, a saber:

I – Presidente

II – Vice Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

VII – Diretor de Carnaval

VIII – Diretor Artístico de Barracão

IX – Diretor Social I

X – Diretor Social II

XI – Diretor Social III

XII – Diretor de Harmonia

XIII – Diretor de Patrimônio

XIV – Diretor Procurador

(Alterado na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2010)

Art. 15: Qualquer Sócio do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina poderá fazer parte da Diretoria Executiva da Agremiação desde que devidamente eleito.

Capítulo IV – Da eleição e posse dos membros do Conselho Geral

Art. 16: A eleição do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina acontecerá em Assembléia Ordinária, que se realizará nos anos ímpares, em até 60 (sessenta) dias após o término do Carnaval, devendo ser publicado Edital pelo Presidente do Conselho Geral, 30 (trinta) dias antes da realização de tal Assembléia, convocando os sócios que se interessem a concorrer a membro do Conselho Geral, informando data e hora da realização da mencionada Assembléia.

(Alterado na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2010)

Parágrafo Único: Qualquer um dos sócios do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina poderá se candidatar a Conselheiro Geral desde que atenda as exigências contidas no artigo 8 (oitavo) do presente Estatuto.

Art. 17: Na data e hora marcadas para a eleição do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina, o Presidente do Conselho abrirá a Assembléia em primeira convocação com a presença de metade mais um dos Conselheiros; No caso de não haver tal número o Presidente do Conselho aguardará 30 (trinta) minutos e abrirá a Assembléia com qualquer número de Conselheiros presentes em segunda convocação.

Parágrafo Único: Caso nem o Presidente, nem o Vice Presidente do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina compareça na Assembléia Ordinária, o Conselheiro mais idoso que estiver presente assumirá a Presidência dos Trabalhos da Assembléia mesmo que durante a mesma o Presidente ou Vice Presidente venham a comparecer.

Art. 18: Iniciada a Assembléia para eleição dos Membros do Conselho Geral, o Presidente do Conselho perguntará se dentre os sócios presentes existem candidatos a membro do Conselho Geral do Grêmio.

Art. 19: Conhecidos os candidatos a membros do Conselho Geral, proceder-se-á a eleição.

Art. 20: Cada membro do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina e cada Membro da Diretoria Executiva votarão em 13 (treze) dos nomes de candidatos e os mais votados serão eleitos. Os três mais votados, após os trezes Conselheiros eleitos serão Suplentes do Conselho Geral.

Art. 21: Aqueles que integram a lista de candidatos só podem ser votados se estiverem presentes à Assembléia pois uma vez eleitos devem ser imediatamente empossados.

Art. 22: Uma vez eleito o Conselho Geral, aqueles que terminam seu mandato no Conselho Geral e não foram reeleitos passam, se desejar a integrar o Conselho Consultivo do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina

Parágrafo Único: Eleito o Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina, este será imediatamente empossado e seu Presidente e Vice Presidente imediatamente eleitos pelo voto da maioria dos Membros do Conselho Geral, sendo todo o procedimento lavrado na mesma Ata.

Capítulo V – Da eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva

Art. 23: A eleição da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina acontecerá em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará nos anos pares, 21

(vinte e um) dias após o término do Carnaval, devendo o Edital correspondente ser publicado pelo Presidente do Conselho Geral, 30 (trinta) dias antes da realização de tal Assembléia, convocando os sócios que se interessem a registrar chapa e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina.

(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 24: Os sócios do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina podem se candidatar à Diretoria Executiva do Grêmio.

Art. 25: Publicado o Edital previsto no artigo 23 do presente Estatuto, aquele sócio que estiver interessado em concorrer a Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina devem entrega ao Presidente do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina em até 10 dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária de eleição, lista de registro de chapa, datilografada ou impressa em computador, com seu nome e de todos os candidatos aos cargos de Diretoria Executiva previstos no artigo 14 do presente Estatuto.

Parágrafo Único: O Presidente de Honra e o Patrono do Grêmio são escolhidos pelo Presidente do Grêmio com aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva. Por se tratar de cargos honoríficos são de livre escolha do Presidente que pode inclusive substituí-los durante seu mandato.

Art. 26: No documento de registro de chapa, à frente dos nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deve estar a assinatura do candidato.

Art. 27: Recebido pelo Presidente do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina a lista de registro de chapa, este lavrará recibo informando o número que a lista recebeu; Este número seguirá a ordem do registro de chapas, por exemplo, a primeira chapa a se registrar será a chapa 1, a segunda a se registrar será a chapa 2, e assim por diante.

Art. 28: Na data e hora da Assembléia Geral Ordinária de Eleição, o Presidente do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina fará a primeira chamada dos Conselheiros constatando a necessária presença da metade mais um dos membros do Conselho Geral, iniciando então a eleição.

Art. 29: Não sendo constatada a presença da metade mais um dos membros do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina, o Presidente do Conselho aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda chamada dos Conselheiros iniciando a eleição com o número de Conselheiros que estiverem presentes.

(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 30: Havendo mais uma chapa registrada, o Presidente do Conselho distribuirá cédulas previamente preparadas aos Conselheiros que votarão secretamente, sendo eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 31: Em caso de empate o Presidente do Conselho terá voto de qualidade para o desempate.

Parágrafo Único: Caso nem o Presidente, nem o Vice Presidente do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina compareça na Assembléia Geral Ordinária de Eleição, o Conselheiro mais idoso que estiver presente assumirá a Presidência dos Trabalhos da Assembléia mesmo que durante a mesma o Presidente ou Vice Presidente venham a comparecer.

Art. 32: Eleita a Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina esta será imediatamente empossada recebendo todos os documentos, chaves, livros e patrimônio do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina da Diretoria anterior ou do Presidente do Conselho Geral.

Art. 33: A posse da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina será lavrada em Ata separada, que será assinada por todos os sócios presentes.

Art. 34: Não será permitido registro de chapas incompletas ou sem assinaturas dos candidatos aos cargos.

Capítulo VI – Das atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Art. 35: São atribuições do Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina:

I – Dirigir o Grêmio e deliberar, ouvindo a opinião da Diretoria, sobre todos os assuntos a ele referentes.

II – Ordenar as despesas da Agremiação e administrar seus recursos financeiros assim como zelar por todo seu patrimônio, representar o Grêmio em Juízo ou fora dele.

III – Assinar junto do primeiro tesoureiro cheques e outros documentos financeiros e contábeis do Grêmio.

IV – Tomar as decisões em que exista conflito prezando sempre pelo bem estar do Grêmio.

V – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva do Grêmio.

Art. 36: O Vice Presidente deve auxiliar o Presidente na Direção do Grêmio mas sua função primordial é substituir o Presidente quando este renunciar, falecer ou tornar-se impedido de desempenhar suas funções.

Art. 37: Compete ao Primeiro Secretário confeccionar as Atas das reuniões do Grêmio, proceder a leitura das mesmas e, ao segundo Secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo temporariamente em sua ausência e definitivamente no caso de renúncia, falecimento ou impedimento.

Art. 38: Compete ao Primeiro Tesoureiro gerir as finanças do Grêmio, realizar pagamentos de acordo com determinação do Presidente, realizar recebimentos de recursos financeiros, elaborar balanços de receita e despesa, assinar cheques junto do Presidente e elaborar prestações de contas, e, ao segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro e substituí-lo definitivamente no caso de renúncia, falecimento ou impedimento.

Art. 39: Dentre os membros da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina, o Presidente escolherá aquele que ficará responsável pela divulgação e comunicação social da Agremiação, podendo substituí-lo quando julgar relevante para o bem da Agremiação.

(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 40: Compete ao Diretor de Carnaval executar, sob orientação do Presidente, as medidas necessárias para que o Grêmio realize desfiles carnavalescos.

(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 41: O Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria escolherá o Mestre de Bateria e seus auxiliares, podendo substituí-lo a qualquer momento desde que para o bem da Agremiação.

(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 42: Compete ao Diretor Artístico de Barracão, prover o Grêmio de todo o necessário para elaboração de suas alegorias, bem como dirigir o local destinado a confecção de alegorias.

(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 43: Compete aos Diretores Sociais realizarem eventos com fins sociais ou para arrecadação de recursos financeiros que devem ser destinados ao Grêmio.
(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 44: Todo e qualquer evento realizado por departamentos, alas, harmonia, etc, têm de ter o aval do Diretor Social que devem ser informados de todos os detalhes dos mesmos inclusive dos recursos financeiros obtidos com os mencionados eventos.
(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 45: Compete ao Diretor de Harmonia do Grêmio formar e prover a equipe responsável pela execução da harmonia do Grêmio em desfiles oficiais.

Art. 46: Compete ao Diretor de Patrimônio inventariar os bens móveis e imóveis da Agremiação bem como zelar por eles devendo uma vez por ano prestar contas à Diretoria e ao Conselho Geral dos bens do Grêmio.
(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 47: Competem ao Presidente e Tesoureiro que estiverem concluindo seus mandatos prestar contas e apresentar balanço financeiro dos últimos doze meses ano bem como inventário de bens atualizado ao Conselho Geral da Agremiação até 5 (cinco) dias antes da data da eleição.
(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 48: Ao deixarem a Presidência e primeira Tesouraria do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina sem prestar contas, aqueles que ocupavam tais cargos ficam impedidos de ocupar qualquer outro cargo na Agremiação até que submetam a prestação de contas ao Conselho Geral da Agremiação que poderá ainda exigir judicialmente a apresentação de tais contas.
(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 49: Compete ao Presidente de Honra e ao Patrono do Grêmio obter recursos financeiros e materiais para a Agremiação.

Capítulo VII – Das decisões que dependem da aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva

Art. 50: Enredos apresentados pelo Grêmio em desfiles oficiais só podem ser definidos com a aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 51: Sambas Enredos que o Grêmio venha a apresentar em desfiles oficiais devem ser escolhidos por um corpo de jurados definido pelo Presidente da Agremiação com a anuência da maioria dos membros da Diretoria Executiva.
(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 52: Indicação de nomes, quando necessário, para julgadores de desfiles oficiais que o Grêmio venha a participar, devem receber aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva do Grêmio.

Art. 53: Vendas de bens do Grêmio, tomada de empréstimos ou realização de operações que venham a gerar dívidas ao Grêmio com valor superior a R\$10.000,00 (Dez mil Reais) devem ser aprovados pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Capítulo VIII – Da concessão de títulos honoríficos, homenagens ou cargos extraordinários

Art. 54: O Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina poderá conceder, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, a partir de proposta de membros

da própria Diretoria ou Conselho Geral, título de Sócio Benemérito, Sócio Grande Benemérito, Grande Baluarte, Grande Amigo do Grêmio, ou outro título que venha a ser criado para pessoa física ou jurídica que venha a ter prestado relevante serviço ao Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina.

Art. 55: O Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, a partir de proposta de membros da própria Diretoria poderá cargo de Diretor Extraordinário a pessoa física que esteja prestando importantes serviços ao Grêmio. Tal cargo é honorífico e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Grêmio.

Capítulo IX – Disposições Finais e transitórias

Art. 56: A Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina deve ser reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês, sendo confeccionada Ata de tal reunião enquanto o Conselho Geral da Agremiação deve se reunir ordinariamente pelo menos uma vez a cada quatro meses e anualmente para analisar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva lavrando-se também a Ata correspondente.

Parágrafo Único: Em caso de relevância e para o bem da Agremiação qualquer membro da Diretoria poderá solicitar ao Presidente reunião extraordinária da Diretoria e da mesma forma, qualquer membro do Conselho Geral poderá solicitar ao Presidente do Conselho reunião extraordinária. Uma vez solicitada reunião de emergência, esta deverá ser convocada em até 3 (três) dias, sem a necessidade de publicação de Edital porém através de convite pessoal dirigido aos que nela deve comparecer.

(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 57: Sempre que houver vacância em algum dos cargos da Diretoria Executiva, por motivo de doença, impedimento ou renúncia do ocupante, o Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina poderá, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, escolher um substituto para ocupar a função até o término do mandato em curso.

(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 58: Qualquer Membro da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina que faltar a 3 (três) reuniões para as quais tenham sido convocado sem justificativa poderá ser substituído pelo Presidente por outra pessoa, desde que a substituição seja lavrada em Ata, tenha a concordância da maioria dos demais membros da Diretoria Executiva e seja levada ao conhecimento do Presidente do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina. O mandato do Diretor substituto terminará junto com o mandato do Presidente que o indicou.

Art. 59: Em até 60 (sessenta) dias da aprovação das alterações o presente Estatuto a Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina se reunirá e procederá indicações dos membros do Conselho Consultivo do Grêmio.

(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 60: Todas as fotografias históricas, placas, letreiros e outros adornos existentes na Sede da Agremiação serão mantidos e havendo alguma reforma os mesmos serão refeitos o mais proximamente possível de onde originalmente se encontravam.

(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 61: Não é permitido, nem mesmo ao Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina ceder, emprestar ou alugar os instrumentos da Bateria da Agremiação nem os itens móveis de seu patrimônio, podendo no entanto vendê-los quando necessário de acordo com as normas previstas no presente Estatuto.

(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 62: A Diretoria Executiva deve prezar pela transparência de seus atos, mantendo atualizados balancetes e prestando de forma clara suas contas ao Conselho Geral nos termos do presente Estatuto ou quando solicitado por qualquer um dos membros do Conselho Geral.

(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 63: O Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina poderá convocar reunião com o Conselho Geral quando julgar necessário para tratar de assunto de interesse do Grêmio.

Art. 64: Cabe ao Presidente e aos Membros da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina propor alterações no Estatuto que para vigorar deverão ter aprovação dos Sócios reunidos exclusivamente para deliberar sobre tais alterações em Assembléia Geral.

(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Art. 65: Para o bom funcionamento do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina, o Presidente, com aprovação da maioria dos Membros da Diretoria Executiva, poderá baixar resoluções que deverão ser lavradas em livro próprio e integralmente cumpridas.

Parágrafo Único: As Resoluções não podem afrontar total ou parcialmente artigos do presente Estatuto

Art. 66: As questões omissas do presente Estatuto serão resolvidas pelo voto da maioria dos Membros do Conselho Geral e da Diretoria Executiva do Grêmio, sempre em Assembléia extraordinária.

Art. 67: O presente Estatuto devidamente alterado pelo voto da maioria dos Associados do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010, entra em vigor nesta data, ficando sem efeitos quaisquer estatutos anteriores a esta data.

(Alterado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2010)

Além Paraíba, Minas Gerais, na Sede do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina, em 25 de Fevereiro de 2010.